



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2638 – DATA 18/10/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Edital
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 3.087, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1919 - SEC. MUNICIPAL TRANSPORTES E TRÂNSITO SMTT

2133 - Ampliação Modernização do Sistema Integrado de Transportes	
3.3.90.93.00.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.350.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.350.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.350.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.350.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.350.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - SEC. MUNICIPAL TRANSPORTES E TRÂNSITO SMTT

1050 - Revitalização e Implementação das paradas dos Modais de Transportes	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	5.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e	5.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
-----------------------------	----------

1098 - Implantação do Sistema Ciclovitário	
3.3.90.35.00.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
-----------------------------	-----------

2132 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SMTT	
3.3.90.35.00.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

3.3.90.40.00.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	4.000,00
---	----------



15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	19.000,00
2133 - Ampliação Modernização do Sistema Integrado de Transportes	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000.000,00
17170000 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º,	1.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.022.000,00
2134 - Manutenção da Estrutura das Ações de Fiscalização e Corredores Exclusivos	
3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de	4.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	29.000,00
2136 - Ampliação do Programa de Acessibilidade ao Cidadão	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00
2305 - Manutenção, Fiscalização e Gestão do Sistema de	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	225.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e	225.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	235.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.350.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	1.350.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, e de acordo com o Decreto de Homologação nº. 12.884, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 19 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado para contratação no Serviço Público Municipal, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos**, os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2022 realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Classificação	Inscrição	Nome	Cota	Pontuação
ENGENHEIRO AGRÔNOMO				
1	12667	FRANKLIN DAMASCENO CARVALHO	AMPLA CONCORRÊNCIA	63
MÉDICO VETERINÁRIO				
3	22648	MÁRCIA PORTO DE ARAUJO MAIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	50,5
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS				
20	25571	GRAZIELE DE JESUS MAIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	30
23	18801	JOSENILSON MENDES DE JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA	28
TÉCNICO EM AGROPECUARIA				
1	14333	ANA ISABEL MIRANDA SANTANA	AMPLA CONCORRÊNCIA	36

Art. 2º - Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Sampaio, 344 – Centro, nesta Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste ato convocatório, munidos dos seguintes documentos que serão exigidos para contratação, em originais e fotocópias, para autenticação:

- a) Carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento, de casamento ou de divórcio, se for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) Diploma de Nível Superior e Registro no Conselho, para as funções que foram solicitados em seus requisitos no Anexo III do Edital;
- d) Título de eleitor e dos comprovantes dos 02 (dois) últimos turnos do último pleito ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- e) Ato de exoneração na assinatura do contrato para o candidato que ocupe FUNÇÃO, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- f) Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (Imposto de Renda);
- g) Comprovação da condição afrodescendente ou indígena será verificada no momento da contratação, mediante a apresentação de documento oficial do candidato ou de parentes por consanguinidade, ascendentes ou colaterais, no qual conste a identificação e a indicação etnoracial;
- h) Comprovante de vínculo como aluno oriundo de Escola Pública ou Bolsista de Escola Particular, quando for o caso;
- i) PIS/PASEP (extrato);
- j) Declaração de não-acumulação de cargo(s), empregos e funções, ainda que não remunerados. Caso haja acúmulo de cargo público, apresentar declaração do órgão de origem e contracheque atualizado;
- k) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- l) 01 (uma) foto 3x4 (colorida e recente);
- m) Comprovação de residência atual em nome do candidato, para todas as funções, (últimos 03 meses);
- n) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;



- o) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- p) Folha de antecedentes da Polícia Civil do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- r) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- s) Dos dependentes:
- Filhos menores de 07 (sete) anos – certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); cartão de vacina (original e cópia).
 - Filhos maiores de 07 (sete) anos - certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); atestado de matrícula (original e cópia).
 - Conjugue - CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia), cédula de identidade (cópia) e Comprovante de escolaridade (cópia).
- t) E demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

Parágrafo único - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias sem apresentação do original.

Art. 3º - Para ser submetido à avaliação médica, o candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares necessários.

§ 1º - Em todos os exames, além do nome completo, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do exame a inobservância e/ou a omissão do referido número.

§ 2º - Para submeter-se à avaliação médica para fins de exames pré-admissionais, o candidato deverá comparecer no dia, no horário e no local designados, munido dos exames laboratoriais e complementares necessários.

§ 3º - Para submeter-se à avaliação psicológica para fins de exames pré-admissionais, o candidato será encaminhado ao profissional designado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, e posteriormente deverá apresentar o parecer à Junta Médica com os demais exames pré-admissionais.

§ 4º - Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica designada pelo Município que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato.

§ 5º - O candidato que não atender aos requisitos acima mencionados, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito à contratação.

Art. 4º - Somente serão contratados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados nesta convocação.

§1º - A não apresentação de qualquer dos documentos comprobatórios fixados na presente convocação, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua contratação.

§ 2º - A falta de comprovação de quaisquer um dos requisitos para investidura até a data da contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de contratação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 5º - O candidato convocado e contratado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, perderá o direito à vaga, salvo se requerer dentro do prazo inicial prorrogação por igual período.

Art. 6º - Os exames médicos necessários para avaliação pré-admissional, que deverão ser providenciados pelo candidato:

- a) Glicemia (válido por até 03 meses);
- b) Sumário de urina (válido por até 03 meses);
- c) Parasitológico de fezes (válido por até 03 meses);
- d) Acuidade visual, contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional (válido por até 06 meses);
- e) Raio-X do tórax (PA), com laudo (válido por até 06 meses);
- f) Eletrocardiograma (para candidatos com idade acima de 40 anos) - (válido por até 06 meses);
- g) PSA de próstata (para homens com idade acima de 40 anos) - (válido por até 06 meses);
- h) Mamografia (para mulheres com idade acima de 40 anos) - (válido por até 06 meses);
- i) Avaliação Psicológica (conforme Art3º, §3º, do Edital de Convocação 008/2023).

Parágrafo único - Outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de aptidão, vinculada à sua apresentação.

Art. 7º - O candidato que, uma vez contratado, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

Feira de Santana, 11 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 526-2023-06AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A. Fica alterado o prazo de vigência determinado na cláusula Décima Quinta do contrato de nº 362-2022-06C, de prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais, firmado em 19/10/2022, sendo este Termo Aditivo assinado na data de 02/10/2023, passando a vigorar por até 12 (doze) meses a partir da data de 19/10/2023.

ADITIVO Nº 527-2023-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM. Aditar o Termo de Colaboração nº 439-2020-11C, firmado em 20/08/2020. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 1.540.785,20 anual de R\$ 18.489.422,40 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 73.957.689,60. **DATA DA ASSINATURA: 28/09/2023.**

ADITIVO Nº 534-2023-05AC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: CARLOS DOS SANTOS SILVA. Aditar o contrato nº 866-2019-05C, firmado em 04/11/2019. O prazo de execução do contrato no valor mensal atualizado de R\$ 677,88 totalizando o valor do aditivo em R\$ 8.134,56 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 39.107,58. **DATA DA ASSINATURA: 02/10/2023.**

ADITIVO Nº 535-2023-02AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: MAX ENGENHARIA LTDA. Aditar o contrato nº 98-2023-02C, firmado em 03/04/2023. O prazo de execução do contrato, será prorrogado por até 04 (quatro) meses, a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 03/10/2023.**

ADITIVO Nº 542-2023-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA. Aditar o contrato nº 209-2021-05C, firmado em 04/08/2021. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 2.134.176,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 6.402.528,00. **DATA DA ASSINATURA: 05/10/2023.**

ADITIVO Nº 543-2023-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: DESENVOLVIDA – INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO. Aditar o contrato nº 313-2022-05C, firmado em 02/09/2022. O prazo de execução do contrato no valor atualizado de R\$ 26.106.709,51 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 52.213.419,02. **DATA DA ASSINATURA: 05/10/2023.**

ADITIVO Nº 546-2023-15AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: DEPÓSITO SÃO LUIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Aditar o contrato nº 356-2022-15C, firmado em 10/10/2022. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 30/12/2023, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA DA ASSINATURA: 10/10/2023.**

ADITIVO Nº 545-2023-07AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: T. & F. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Aditar o contrato nº 131-2023-07C, firmado em 03/04/2023. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada, pelo acréscimo de serviço no percentual de aproximadamente 11,16%, o valor de R\$ 70.607,08 passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 703.422,54. **DATA DA ASSINATURA: 06/10/2023.**

COMUNICADO – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 4-2023-CHP

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, mediante contrato de gestão, para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades das policlínicas municipais por lote. **IMPUGNANTE:** INSTITUTO DE GESTÃO INTEGRADA - IGI. Considerando todos os aspectos examinados nos termos da impugnação apresentada, e com arrimo às argumentações emitidas pela Procuradoria Geral do Município pelo **Parecer nº 499-2023-PGM-R, CONHEÇO** a peça impugnatória e **DEFIRO, EM PARTES**, as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 17/10/2023. **Juciara Moura Barretto** – Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público.



COMUNICADO – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 4-2023-CHP

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, mediante contrato de gestão, para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades das policlínicas municipais por lote. **IMPUGNANTE:** ASSOCIAÇÃO DE AMPARO E PROTEÇÃO À SAÚDE - APAS. Considerando todos os aspectos examinados nos termos da impugnação apresentada, e com arrimo às argumentações emitidas pela Procuradoria Geral do Município pelo **Parecer nº 500-2023-PGM-R, CONHEÇO** a peça impugnatória e **INDEFIRO**, as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 17/10/2023. **Juciara Moura Barretto** – Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público.

CONVOCAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 80-2023-02L - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 72-2023-CP - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de requalificação da Avenida Artêmia Pires nos trechos 1 e 2, subdividida em dois lotes. **CONVOCAMOS** as empresas participantes, para darmos prosseguimento ao certame, no dia **24/10/2023 às 08h30**, no Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8307/8345. Feira de Santana, 17/10/2023. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.

LICITAÇÃO nº 100-2023-09L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 94-2023-PE – Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OFERTADA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. – PROTEÍNAS. **Tipo:** Menor preço por item. **Data:** 31/10/2023 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. - Número correspondente: 1022492. Feira de Santana, 17/10/2023. **Giselle Cristine de Goes Costa Botelho** – Pregoeira.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 93-2023-02L- TOMADA DE PREÇO Nº 86-2023-TP

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação de Ruas no bairro Pedra Ferrada, Feira de Santana. Contrato de Repasse MDR nº 934045/2022. **INTERESSADAS:** MILA CONSTRUÇÕES LTDA. Conforme Parecer nº 532/2023/PGM-R, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Diante dos argumentos acima transcritos, bem como legislação pertinente e princípios, reconhecemos a INTEMPESTIVIDADE da impugnação apresentada pela empresa MILA CONSTRUÇÕES LTDA., contudo, em razão do princípio da autotutela entendemos que a Administração tem o dever de zelar pela manutenção da legalidade dos seus atos, devendo retificar o edital conforme reconhecido pela equipe técnica, no OFÍCIO/SEPLAN/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO Nº 114/2023, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em conformidade ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.” **RATIFICO** o referido parecer. Feira de Santana, 06 de outubro de 2023. **Colbert Martins da Silva Filho** - Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 80-2023-02L - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 72-2023-CP - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de requalificação da Avenida Artêmia Pires nos trechos 1 e 2, subdividida em dois lotes. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO. **INTERESSADA:** CONSÓRCIO PAVITEC-JQ-ATLAS. Conforme **PARECER Nº 002-2023**, amparado na análise técnica, exarado pela Presidente da CPL, que diz: “*Diante dos argumentos acima transcritos, após análise técnica da SEPLAN, opinamos pelo conhecimento e indeferimento do recurso administrativo apresentado pelo Consórcio Pavitec-JQ-Atlas mantendo a decisão da CPL em considerar a empresa INABILITADA para o certame*”. **RATIFICO** o referido Parecer. Feira de Santana, 03 de outubro de 2023. **Colbert Martins da Silva Filho** - Prefeito Municipal.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 80-2023-02L - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 72-2023-CP - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de requalificação da Avenida Artêmia Pires nos trechos 1 e 2, subdividida em dois lotes. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO. **INTERESSADA: CONSÓRCIO EG IDEAL.** Conforme o Parecer nº 529-2023-PGM-R, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Diante dos argumentos acima transcritos, bem como legislação pertinente e princípios, opinamos pelo **CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pelo **CONSÓRCIO EG IDEAL.**, visto que não apresentou documentos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, mantendo assim a decisão da Comissão de Licitação, que a considerou **INABILITADA** no certame.” **RATIFICO** o referido parecer. Feira de Santana, 03 de outubro de 2023. **Colbert Martins da Silva Filho** - Prefeito Municipal.

PORTARIAS

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 813/2023 – **Dispensar** a professora **MARIA APARECIDA NEVES ROSA RIBEIRO**, matrícula nº 60003003-5, da função de **VICE DIRETORA** da Escola Municipal Professora Lídice Antunes Barros, símbolo **FGE-05**.

Nº 814/2023 – **Designar** a professora **MARIA APARECIDA NEVES ROSA RIBEIRO**, matrícula nº 60003003-5, para exercer a função de **DIRETORA** da Escola Municipal Professora Lídice Antunes Barros, símbolo **FGE-02**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**

PORTARIA DE DECISÕES Nº 69/2023

1. **PROCESSO Nº 41157C/2017. FORNECEDOR:** C NOVA COMERCIO ELETRONICO S.A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41157C/2017**, condenando a C NOVA COMERCIO ELETRONICO S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.068,93 (quatro mil sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
2. **PROCESSO Nº 41157C/2017. FORNECEDOR:** VIVAREAL INTERNET LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41157C/2017**, condenando a VIVAREAL INTERNET LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.507,29 (dois mil quinhentos e sete reais e vinte e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
3. **PROCESSO Nº 46709C/2019. FORNECEDOR:** CEBRAC – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46709C/2019**, condenando a CEBRAC ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
4. **PROCESSO Nº 40729C/2016. FORNECEDOR:** SERVELOJA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40729C/2016**, condenando a SERVELOJA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.671,53 (mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
5. **PROCESSO Nº 39559C/2016. FORNECEDOR:** TIM CELULAR S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39559C/2016**, condenando a TIM CELULAR S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,71 (três mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
6. **PROCESSO Nº 39442C/2016. FORNECEDOR:** BRADESCO SEGUROS. – ADV: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/BA 25.419. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO**

- ADMINISTRATIVO Nº 39559C/2016**, condenando a BRADESCO SEGUROS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.039,14 (três mil e trinta e nove reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
7. **PROCESSO Nº 38821C/2016. FORNECEDOR: CRONOS BRASIL COMERCIAL EIRELI – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38821C/2016**, condenando a CRONOS BRASIL COMERCIAL EIRELI ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$1.077,51 (mil e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
8. **PROCESSO Nº 41133C/2017. FORNECEDOR: CENTRO ODONTOLÓGICO VAMOS SORRIR. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41133C/2017**, condenando a CENTRO ODONTOLÓGICO VAMOS SORRIR ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.279,35 (dois mil e duzentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
9. **PROCESSO Nº 43075C/2017. FORNECEDOR: UNIFACS. – ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES OAB/BA Nº1.009-A. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43075C/2017**, condenando a UNIFACS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.178,81 (quatro mil e cento e setenta e oito reais e oitenta e um reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
10. **PROCESSO Nº 45599C/2019. FORNECEDOR: LUIS EDUARDO MOREIRA DE SEQUEIRA. – ADV: MIRELA SOARES OAB/BA 43.938. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45599C/2019**, condenando a LUIS EDUARDO MOREIRA DE SEQUEIRA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$1.528,11(mil e quinhentos e vinte oito reais e onze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
11. **PROCESSO Nº 45870C/2019. FORNECEDOR: COELBA. – ADV: MIRELA SOARES OAB/BA 43.938. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45870C/2019**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.669,22(quatro mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e dois reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
12. **PROCESSO Nº 38855C/2016. FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38855C/2016**, condenando a TIM CELULAR S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.762,85 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva

inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 52105C/2023. FORNECEDOR:** MERCADO DUDU NATURAIS– ADV: LORENA PEIXOTO OLIVEIRA OAB/BA 35.054. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52105C/2023**, condenando a MERCADO DUDU NATURAIS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.747,08 (quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
14. **PROCESSO Nº 51949C/2023. FORNECEDOR:** VLOS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51949C/2023**, condenando a VLOS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$15.823,61 (quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
15. **PROCESSO Nº 37948C/2016. FORNECEDOR:** YURE MACARIO DA COSTA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37948C/2016**, condenando a YURE MACARIO DA COSTA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$1.763,20 (mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
16. **PROCESSO Nº 39032C/2016. FORNECEDOR:** EMBASA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39032C/2016**, condenando a EMBASA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.669,22 (quatro mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
17. **PROCESSO Nº 41327C/2017. FORNECEDOR:** GABRIEL CARNEIRO CORRETOR DE IMÓVEIS– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41327C/2017**, condenando a GABRIEL CARNEIRO CORRETOR DE IMÓVEIS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$1.077,51 (mil e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
18. **PROCESSO Nº 39178C/2016. FORNECEDOR:** EMBASA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39178C/2016**, condenando a EMBASA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.669,22 (quatro mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



19. **PROCESSO Nº 41217C/2017. FORNECEDOR:** TIM CELULAR S.A.– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41217C/2017**, condenando a TIM CELULAR S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.039,14 (três mil e trinta e nove reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
20. **PROCESSO Nº 51939C/2023. FORNECEDOR:** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAO ROQUE.– ADV: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI OAB/PE 30.250. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51939C/2023**, condenando a DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAO ROQUE ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$13.563,09 (treze mil e quinhentos e sessenta e três reais e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 011/2023

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 20.10.2023 o prazo para entrega da documentação estabelecido no artigo 1º, V, da Portaria Nº 009/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 17 de outubro de 2023.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

